



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ
Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais
Quarta Turma Recursal

Emitido em: 28/05/2021 10:58



Processo : 0009210-54.2020.8.19.0007 (2021.700.525002-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Produto Impróprio / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : SEBASTIANA DE FATIMA ARCHANJO BARBOSA
ADVOGADO : REGINALDO OLIMPIO DA SILVA
RECORRIDO : NESTLE BRASIL LTDA
ADVOGADO : TÂNIA PINTO GUIMARÃES DE AZEVEDO
ADVOGADO : THIAGO ANDRADE SOUSA
Relator : CRISTIANO GONCALVES PEREIRA
Sessão : 28/05/2021 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ), e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 6/2018). Condenando o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo ser observado o artigo 98, § 3º, do CPC na hipótese de eventual gratuidade de justiça, bem como, se for caso de atuação da Defensoria Pública em favor do(a) recorrido(a), a condenação de sucumbência, nessa hipótese, reverterá em favor do CEJUR/DPGE, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANO GONCALVES PEREIRA, KEYLA BLANK DE CNOP e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

CRISTIANO GONCALVES PEREIRA
Relator

